



Tribunal de Justiça Militar  
do Estado de Minas Gerais

Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 093/2024 ANO XV

Divulgação: quarta-feira, 22 de maio de 2024

Publicação: quinta-feira, 23 de maio de 2024

Desembargador Jadir Silva  
Presidente

Desembargador James Ferreira Santos  
Vice-Presidente

Desembargador Sócrates Edgard do Anjos  
Corregedor

Giovani Viana Mendes  
Sec.Esp.Presidência

SECRETARIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO SECRETÁRIO

Deferindo, nos termos do art. 33 da Portaria TJMMG n. 908/2016, licença-saúde aos seguintes servidores:  
- Edilene Lucinda Gomes de Lucardians, Assistente Judiciária, JME 0452-5, 02 (dois) dias, a partir de 02/05/2024;  
- Gustavo Cândido da Silva, Oficial Judiciário, JME 0263-1, 03 (três) dias, a partir de 15/05/2024;  
- Priscilla Salviano Gontijo Silva, Oficial Judiciária, JME 0421-9, 08 (oito) dias, a partir de 09/05/2024.

DIRETORIA JUDICIÁRIA

PRIMEIRA CÂMARA  
PARA CIÊNCIA DAS PARTES

- SESSÃO PRESENCIAL -  
CONVOCAÇÃO/INTIMAÇÃO

De ordem do Exmo. Sr. Presidente da Primeira Câmara do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, Desembargador Osmar Duarte Marcelino, convoco os Exmos. Srs. Desembargadores, convido a Exma. Sra. Procuradora de Justiça e intimo as partes e seus advogados para a **Sessão Ordinária PRESENCIAL da Primeira Câmara** designada para o dia **11/06/2024(terça-feira), às 14h**, a ser realizada na sede da Justiça Militar, situada na rua Tomaz Gonzaga, 686 – Edifício Tancredo Neves, bairro de Lourdes, 6º Andar, quando deverão ser julgados os processos da pauta a seguir publicada.

Nas sessões presenciais na sede do Tribunal, é permitido ao advogado com domicílio profissional em cidade diversa daquela onde está sediado o Tribunal realizar sustentação oral por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, desde que o requeira até 24 (vinte e quatro) horas antes da data designada para realização da sessão, nos termos do art. 135, §§1º e 2º, do Regimento interno.

Belo Horizonte, 21 de maio de 2024

Diretor Judiciário: Eli Alvarenga

MATÉRIA CRIMINAL

**HABEAS CORPUS**

Processo eproc n. 2000101-45.2024.9.13.0000

Referência: processo eproc n. 2000532-10.2023.9.13.0002

Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino

Paciente: Valter Martins da Silva

Impetrante/Advogada: Andrea Vanessa de Araújo (OAB/MG 174381)

Coator apontado: Juiz Titular da 2ª AJME

**AGRAVO INTERNO**

Processo eproc n. 2000100-60.2024.9.13.0000

Referência: processo eproc n. 2000641-18.2023.9.13.0004

Relator: Desembargador Rúbio Paulino Coelho

Agravante: Alysson Felipe Alves Gomes

Agravado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

Processo eproc n. 2000290-54.2023.9.13.0001

Relator: Desembargador Fernando Armando Ribeiro

Recorrentes: Rafael Vinícius Marinho Baracat

Felipe Fabiano Santos

Advogado(a/s): Edmar Pinto de Assis (OAB/MG 204135) e outro(a/s)

Recorrido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

### **CORREIÇÃO PARCIAL**

Processo eproc n. 2000210-53.2024.9.13.0002

Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha

Corrigente: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Corrigido: Juiz Titular da 2ª AJME

Interessado: Edson Parreiras Fideles

Advogado(a/s): Edmar Pinto de Asis (OAB/MG 204135) e outro(a/s)

### **RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

Processo eproc n. 2000211-41.2024.9.13.0001

Relator: Desembargador Rúbio Paulino Coelho

Recorrente: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Recorrido: Kuyfferson Juan Godoi

Defensora Pública: Maria Cristina Ferreira de Carvalho (Madep 0252)

### **APELAÇÃO**

Processo eproc n. 2000102-89.2022.9.13.0003

Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino

Revisor: Desembargador Fernando Galvão da Rocha

Apelante: Cleber Alexandrino de Paiva

Advogado(a/s): Jorge Vieira da Rocha (OAB/MG 145316) e outro(a/s)

Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

### **APELAÇÃO**

Processo eproc n. 2000313-28.2022.9.13.0003

Relator: Desembargador Rúbio Paulino Coelho

Revisor: Desembargador Osmar Duarte Marcelino

Apelante: Fabrício Francisco Mafra

Advogado(a/s): Warley Eduardo Boy (OAB/MG 129718) e outro(a/s)

Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

### **APELAÇÃO**

Processo eproc n. 0000017-22.2017.9.13.0001

Relator: Desembargador Fernando Armando Ribeiro

Revisor: Desembargador Osmar Duarte Marcelino

Apelantes: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Adriano Rodrigues de Almeida (1)

Álvaro Fernando de Oliveira (2)

Bruno Diego Mota Câmara (3)

Fabiano Ribeiro Pereira (4)

Gilmar José Bento (5)

Mauricio Gonçalves da Silva (6)

Rafael Marques Miranda (7)

Advogado(a/s): Xenofontes Curvelo Pilo (OAB/MG 151340) (1)

Antenor Ferreira de Sousa Filho (OAB/MG 163638) e outro(a/s) (2)

Jorge Vieira da Rocha (OAB/MG 145316) (3) (5) (6) (7)

Edilson Fiuza Magalhães (OAB/MG 124631) (4)

Apelados: os mesmos

### **APELAÇÃO**

Processo eproc n. 2000166-68.2023.9.13.0002

Relator: Desembargador Fernando Armando Ribeiro

Revisor: Desembargador Osmar Duarte Marcelino

Apelante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Apelado: Deives Vinícius Barbosa

Advogado: Wilson Hallak Rocha Madep 0642) – Defensor Público

SEGUNDA CÂMARA  
PARA CIÊNCIA DAS PARTES  
ACÓRDÃOS

MATÉRIA CRIMINAL

**APELAÇÃO**

Processo eproc n. 2000534-08.2022.9.13.0004  
Relator: Desembargador James Ferreira Santos  
Revisor: Desembargador Fernando Armando Ribeiro  
Apelante: Cleines Pinto de Oliveira  
Defensora Pública: Ana Luisa Toledo Alves (Madep 0740)  
Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

**Dispositivo do acórdão:** acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em afastar as quatro prejudiciais de mérito arguidas pela defensoria pública e, no mérito, também por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, para reduzir a pena imposta ao apelante, consolidando-a em 1 (um) ano, 1 (um) mês e 18 (dezoito) dias de detenção, a qual deverá ser cumprida em regime inicial aberto, mantido o indeferimento do *sursis* da pena.

**EMENTA**

**APELAÇÃO CRIMINAL – PREJUDICIAIS DE MÉRITO – AFASTADAS - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO - CONDENAÇÃO PELOS DELITOS DE CALÚNIA (ART. 214 DO CPM) E DE DIFAMAÇÃO (ART. 215 DO CPM) – MANTIDAS – REDUÇÃO DAS PENAS APLICADAS - REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DE PENA MENOS GRAVOSO - ADOTADO.**

## MATÉRIA CÍVEL

**AGRAVO DE INSTRUMENTO**

Processo eproc n. 2000050-34.2024.9.13.0000  
Referência: Processo eproc n. 2000001-78.2024.9.13.0004  
Relator: Desembargador James Ferreira Santos  
Agravante: Estado de Minas Gerais  
Procuradores do Estado: Max Galdino Pawlowski (OAB/MG 072144)  
Nadja Arantes Grecco (OAB/MG 074786)  
Alessandra Nogueira Nunes (OAB/MG 099278)  
Agravado: Fabiano de Oliveira Tonaco  
Advogado(a/s): Berlinque Antônio Monteiro Cantelmo (OAB/MG 182068) e outro(a/s)

**Dispositivo do acórdão:** acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, mantendo intacta a decisão prolatada pelo juízo *primevo*.

**EMENTA**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO – ATO ADMINISTRATIVO VICIADO – INCURSÃO NO MÉRITO ADMINISTRATIVO – NENHUMA VEDAÇÃO NA HIPÓTESE – RECURSO IMPROVIDO.**

**APELAÇÃO**

Processo eproc n. 2000114-97.2022.9.13.0005  
Relator: Desembargador James Ferreira Santos  
Apelante: Eduardo Aparecido Nunes de Oliveira  
Advogados: Leon Bambirra Obregon Gonçalves (OAB/MG 084034) e outro  
Apelado: Estado de Minas Gerais  
Procuradores do Estado: Alessandra Nogueira Nunes (OAB/MG 099278)  
Nadja Arantes Grecco (OAB/MG 074786)  
Max Galdino Pawlowski (OAB/MG 072144)

**Dispositivo do acórdão:** acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em negar provimento ao recurso de apelação, para manter intacta a respeitável sentença de primeiro grau.

**EMENTA**

**APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO - REINTEGRAÇÃO A CARGO PÚBLICO - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – IMPROCEDÊNCIA – RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO – SENTENÇA PENAL ABSOLUTÓRIA QUE NÃO VINCULA A DECISÃO ADMINISTRATIVA- SANÇÃO APLICADA A SEMI-IMPUTÁVEL – POSSIBILIDADE – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA PRIMEVA.**

- A sentença penal absolutória que não reconhece a inexistência do fato ou a negativa de autoria, não vincula as decisões proferidas nas searas administrativa e cível.
- Decorridos mais de 5 (cinco) anos da data da exclusão do recorrente ao ajuizamento da presente ação, impõe-se a prescrição do fundo de direito, a teor do art. 1º do Decreto n. 20.910/1932 e da Súmula n. 5 deste Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais.
- Recurso a que se nega provimento.

**APELAÇÃO**

Processo eproc n. 2000099-94.2023.9.13.0005

Relator: Desembargador James Ferreira Santos

Apelante: Osmar Fernandes da Silva

Advogado(a/s): Raphael Recenvindo Silva Bento (OAB/MG 166915) e outro(a/s)

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procuradores do Estado: Alessandra Nogueira Nunes (OAB/MG 099278)

Nadja Arantes Grecco (OAB/MG 074786)

Max Galdino Pawlowski (OAB/MG 072144)

**Dispositivo do acórdão:** acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em negar provimento ao recurso de apelação, para manter incólume a sentença *primeva*.

**EMENTA**

**APELAÇÃO CÍVEL – ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR – IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO – PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO – RECONHECIMENTO - EXTINÇÃO DO FEITO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO – ART. 487, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ APLICADA AO APELANTE NO VALOR EQUIVALENTE A 3 (TRÊS) SALÁRIOS MÍNIMOS (ART. 81, §§ 2º E 3º, DO CPC).**

**ATENÇÃO:** para os processos eletrônicos essa publicação é apenas de caráter informativo